



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 004/2023 - TJAM

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 004/2023 - TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **LUNA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** e a empresa **LUNA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Djalma Batista, 1719, Edifício Atlantic Tower, Sala 710, Torre Medical, Chapada, Manaus/AM - CEP 69050-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.028.441/0001-88 neste ato representado pela Sra. **INGRID MELLA SOARES PESSOA**, neste instrumento simplesmente denominada **LUNA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000005016-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizatório exarado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do **TJAM**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 004/2023 - TJAM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJAM** e a empresa **LUNA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA**, objetivando a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços prestados em todas as suas unidades.

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, os estagiários vinculados ao **TJAM**, terceirizados e seus dependentes.

1.3. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do Termo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJAM**, através da apresentação de identidade funcional/crachá/declaração do órgão.

1.4. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, pais e irmãos do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, "caput", da Lei nº 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete, especificamente, a empresa **LUNA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA**:

- a. Conceder descontos no valor dos serviços prestados em favor dos beneficiários deste Termo de Reciprocidade, bem como de seus dependentes;
- b. Encaminhar, por meio eletrônico, exemplar da tabela de valores dos serviços prestados ao **TJAM**, renovando-a sempre que houver alteração.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a. Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação a concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b. Informar aos interessados que, para concessão de desconto, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJAM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescendo-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do interessado não possuir vínculo direto com o **TJAM**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

5.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJAM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Termo, a partir das tratativas de formalização de novo termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**, conforme especificado neste Termo.

11.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **TJAM**, durante a vigência deste Termo, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **PARTÍCIPE** oficiando de modo formal este fato imediatamente à **TJAM**, sob pena de rescisão deste Termo que terá o direito de rescindir o Termo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este Termo, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. O **PARTÍCIPE** também deve notificar a **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar a **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

11.10. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.11. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **TJAM**.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período especificado neste Termo. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Reciprocidade.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 07 de julho de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

INGRID MELLA SOARES PESSOA
Luna Odontologia Especializada Ltda

TESTEMUNHAS:

Cesar Augusto Fernandes de Souza
Apoio Operacional TJAM

Francisco da Silva Batalha
Assistente Judiciário do TJAM

Tabela Odontológica	
Consulta Inicial	300,00
Radiografia periapical	50,00
Profilaxia + Polimento+ Flúor	200,00
Ortodontia	
Aparelho Ortodôntico fixo metálico por arcada	1200,00
Manutenção Aparelho Ortodôntico metálico	300,00
Aparelho Ortodôntico fixo Safira por arcada	1800,00
Manutenção Aparelho Ortodôntico Estético	350,00
Dentística	
Restauração em resina	200,00
Restauração resina CL III	300,00
Restauração resina CL II ou IV	350,00
Núcleo de preenchimento Rest. Fotopolimerizável	125,00
Clareamento Superior e Inferior (laser)	1200,00
Raspagem Superior e Inferior	300,00
Estética Dental (elemento-avaliar)	500,00
Prótese Dentária	
Planejamento em prótese (Modelos de estudo para montagem em articulador semi ajustável.	250,00
Enceramento de diagnóstico por elemento	200,00
Ajuste oclusal protético por sessão	250,00
Remoção de restauração Metálicas e coroas	120,00
Recolocação de RMF e coroas	200,00
Núcleo metálico fundido	500,00
Coroa Provisória Prensada em resina	350,00
Reembasamento e repreparo de coroa provisória	100,00
Coroa metalo cerâmico Pura	1500,00
Coroa metalo cerâmico	1200,00

Faceta laminadas de porcelana	1500,00
Prótese Fixa por elemento metalo cerâmico	1200,00
Prótese adesiva indireta metalo cerâmico 3 elementos	3000,00
Prótese Parcial removível com grampo bilateral	2500,00
Prótese Total	3000,00
Prótese total caracterizada	4000,00
Placa de mordida miorrelaxante	800,00
Restauração livre de metal (onlay e coroa)	1200,00
Periodontia	
Raspagem subgengival por segmento	110,00
Tratamento de processo agudo por elemento	180,00
Imobilização dentária por elemento envolvido	80,00
Desgaste seletivo (quatro hemiarcos)	150,00
Gengivectomia ou genginoplastia por segmento	240,00
Cirurgia a retalho por segmento	300,00
Cunha distal por elemento	240,00

Enxerto pediculado por elemento	240,00
Enxerto livre por elemento	300,00
Frenectomia ou bridectomia	240,00
Odonto - secção por elemento	350,00
Amputação radicular	300,00
Aumento de coroa clinica por elemento	250,00
Endodontia	
Tratamento Endodôntico Incisivo caninos	312,00
Tratamento Endodôntico Incisivo Pre molares	393,00
Tratamento Endodôntico Molares	539,00
Retratamento Endodôntico Incisivos /caninos	412,00
Retratamento Endodôntico Pre Molares	493,00
Retratamento Endodôntico Molares	639,00
Tratamento de Perfuração	265,00
Remoção de Núcleo Intrarradicular (Por elemento)	348,00
Capecamento Pulpar (Excluindo Restauração Final)	149,00

Pulpotomia	149,00
Clareamento ou Recromia	411,00
Preparo para Núcleo Intrarradicular	180,00
Tratamento de Dentes com Rizogênese Incompleta p Sessão	149,00
Urgência Endodôntica (Independente da Sequência do Tratamento)	212,00
Apicetomia de Caninos ou Incisivos	404,00
Apicetomia de Pre Molares	448,00
Apicetomia de molares	495,00
Remoção de Corpo Estranho Intracanal por Conduto	300,00
Curativo de demora	155,00
Restauração Temporária	99,00
Implantodontia Cirurgia	
Levantamento de Seio Maxilar (Por elemento)	1315,00
Enxerto Óseo Para Implante (Por elemento)	1315,00
Utilização de agregados plaquetarios autólogos	250,00
Utilização de tela de titânio para enxerto (Por elemento)	150,00
Utilização de parafusos de titânio para enxerto (Por parafuso)	100,00
Implante de titânio nacional Hexágono Externo (Por elemento)	1950,00
Implante de titânio nacional Cone Morse (Por elemento)	2050,00
Implante de titânio Importado (Por elemento)	3150,00
Cirurgia de Reabertura de implante (Por elemento)	250,00
Enxerto de tecido Conjuntivo periimplantar	650,00
Tratamento de implantite (Por Sessão)	350,00
Remoção de Implante	250,00
Instalação de Mini-implante Ortodôntico	450,00
Implantodontia/Prótese	
Prótese Sobre Implante Metalo cerâmico	1950,00
Coroa Provisória Sobre Implante	450,00
Guia Cirúrgico para implante	350,00
Guia Cirúrgico para implante para cirurgia guiada	600,00
Overdenture sobre Implante (Por arcada)	4370,00

Protocolo Sobre Implante (Por arcada)	10400,00
Protocolo Sobre Implantes Provisório (Por arcada)	3800,00
Odontopediatria	
Profilaxia (Quatro hemiarçadas)	90,00
Orientação de higiene bucal	63,00
Aplicação Tópica de flúor	51,00
Controle da placa bacteriana (Por Sessão)	50,00
Tratamento de gengivite (Básica 2 hemiacadas)	116,00
Aplicação Tópica de flúor vernix (4 hemiarçadas)	54,00
Aplicação de Selante (Por elemento)	56,00
Aplicação de selante (Técnica inasiva ,por elemento)	66,00
Aplicação de Cariostático - 1 sessão (4 hemiarçadas)	51,00
Remineralização - Fluoterapia (quatro segmentos)	51,00
Adequação do meio bucal IRM (Por hemiarçadas)	103,00
Restauração de Iononômero de Vidro(1 face)	92,00
Restauração Provisória (lono + selante)	94,00
Coroa de aço	195,00
Pulpotomia	122,00
Tratamento Endodôntico em Deciduos	222,00
Exodontia de dente Deciduos	70,00
Condicionamento em Odontopediatria (Por sessão, max 2)	74,00
Ulotomia	113,00
Ulectomia	74,00
Restauração Temporária	72,00
Harmonização Orofacial	
Botox 50U	1.250,00
Botox 100U	1.550,00
Bioestimulador – Sculptra	2.500,00
Bioestimulador – Radiesse	1.750,00
Skinbooster – Biometil	750,00
Preenchimento labial (1ml)	1.400,00

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De segunda a sexta:

Sábados:

Feriados:

OBSERVAÇÕES:

1º Todos os valores citados podem ser pagos, no cartão de débito e crédito, pix ou em espécie.

2º O desconto convencionado será aplicado no ato do pagamento no caixa.

Manaus (AM), 07 de julho de 2023.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

INGRID MELLA SOARES PESSOA
Luna Odontologia Especializada Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 07/07/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID MELLA SOARES PESSOA, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Fernandes de Souza, Servidor**, em 12/07/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco da Silva Batalha, Servidor**, em 12/07/2023, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1105479** e o código CRC **B4D7B8DD**.